



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005300/2022-70

PARECER CEE/PI Nº 229/2022

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2025, do COLÉGIO VISÃO DE PARNAÍBA, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 284/ 2021

INTERESSADO: Colégio Visão de Parnaíba

E-MAIL: Paula_phb@yahoo.com.br

ASSUNTO: Renovação de Autorização dos Ensinos Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular.

RELATOR: Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 284/ 2021, no qual o Sr. Antônio Xilde Aguiar de Araújo, diretor do COLÉGIO VISÃO DE PARNAÍBA, situado na Rua Benedito dos Santos Lima, nº1840 – Bairro Pindorama, na cidade de Parnaíba (PI), CEP: 64.200-510, mantido pela firma Curso Visão Ltda.- ME, com CNPJ nº. 05.822.879/0001-70, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular.

II – RELATÓRIO

O processo está devidamente organizado contendo; justificativa; cópia da documentação do requerente; organograma; Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, juntamente com seus respectivos anexos e demais documentos; Matriz Curricular do Ensino Fundamental e Médio; calendário escolar; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; plano de desenvolvimento; proposta de formação continuada dos professores; relatório circunstanciado; modelo de diário de classe; modelos de certificados; histórico escolar; CNPJ. A requerente apresenta também: relação dos bens, previsão

orçamentaria, alvará de funcionamento o mesmo já se encontra vencido, planta baixa, a mesma não apresenta no corpo do processo a cópia do ART CONFEA/CREA, laudo técnico assinado pelo Engenheiro Civil Maxwell da Silva Sousa, inscrição no CREA-CE Nº 111608397-3, que atesta que as boas condições de segurança e higiene do prédio e de suas instalações, fotos da sede da instituição, relação de equipamentos das salas de aulas de esporte e composição do laboratório de ciências e o acervo da biblioteca a requerente também apresenta o censo escolar.

A escola funciona com 394 estudantes devidamente matriculados, distribuídos nos turnos manhã e tarde, no Ensino Fundamental e Médio. O prédio funciona com instalações adaptadas ao exercício das atividades de ensino e apresenta boas condições de conservação. O quadro de pessoal docente e administrativo está devidamente qualificado, conforme documentação anexa ao processo.

Segundo a inspeção a escola disponibiliza de um espaço pequeno da Biblioteca, mas a mesma está passando por construção para ter um espaço maior e satisfatório para os estudantes; e possui um laboratório móvel de ciências. Quanto à prática de educação física, a escola utiliza, além do pátio da própria escola, quadra descoberta.

A inspeção conclui que a escola está apta a ofertar os cursos solicitados.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas no processo, submeto a apreciação desse egrégio conselho, voto favorável à renovação de autorização do COLÉGIO VISÃO DE PARNAÍBA, instituição da rede privada, situado na Rua Benedito dos Santos Lima, nº 1840, Bairro Pindorama, em Parnaíba (PI), para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, até 30 de novembro de 2025 com as seguintes determinações.

1. Que a direção da escola apresente a este conselho através de fotos o novo espaço da biblioteca.
2. Que a direção da escola apresente a este conselho a nova base curricular do Ensino Médio até o início do ano letivo.
3. Que a escola encaminhe a este conselho para juntada no processo a cópia da ART da engenharia.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 2022.VIRTUAL.

Cons. Danílio Cesar Mores da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 27/12/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 27/12/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6269478** e o código CRC **47367AC0**.